DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8460/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/14122/2021
PROTOCOLO	: 2143421
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS - MS
JURISDICIONADO	: HENRIQUE WANCURA BUDKE
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 35/2021
OBJETO DA LICITAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, NOVOS, ZERO KM, PARA ATENDER AOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO	: R$ 1.062.298,33
RELATOR	:CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM. ANÁLISE PRÉVIA DO EDITAL DA LICITAÇÃO NÃO REALIZADA NO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO E RESPECTIVOS DOCUMENTOS A SER APRECIADA EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do edital do processo licitatório - Pregão Presencial n. 35/2021, iniciado pelo Município de Terenos - MS visando o registro de preços para aquisição para aquisição de veículos, novos, zero KM, para atender aos Departamentos Municipais de Administração e Recursos Humanos e de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, ao custo estimado de R$ 1.062.298,33 (um milhão sessenta e dois mil duzentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Em sede de análise (peça 23), a equipe da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações Públicas, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios informou não ter ocorrido a análise prévia do edital da licitação e respectivos documentos, em momento anterior ao da realização da sessão pública do certame licitatório, providência esta que deverá ser efetivada em sede de controle posterior aos atos/documentos relativos ao processo licitatório, conforme disposição contida no art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018. Assim sendo, foi sugerido o arquivamento do presente processo.

O Representante do Ministério Público de Contas, ao emitir parecer, coadunou o entendimento da equipe técnica e opinou pelo arquivamento dos autos, ante a perda do objeto do Controle Prévio em tela (peça 25).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Conforme manifestação em análise técnica da Divisão especializada (peça 23), não ocorreu a análise prévia do edital do processo licitatório - Pregão Presencial n. 35/2021 e respectivos documentos que o instruem, no prazo de até 2 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação, conforme previsto no art. 151, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Portanto, a apreciação dos aspectos relativos ao certame licitatório e respectivos atos administrativos/documentos, no que tange à conformidade com a legislação pertinente, deverá ser efetivada em sede de controle posterior, conforme previsão constante do art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Assim sendo, os elementos constantes do presente processo evidenciam ter havido a perda de objeto do Controle Prévio ora em apreciação, razão pela qual a extinção e o arquivamento dos autos são as medidas a serem efetivadas.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento do presente Controle Prévio de Licitação referente ao edital do processo licitatório - Presencial n. 35/2021, ante a perda do seu objeto, nos termos do art. 11, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS